



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1061/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO E GOZO DE ÁREA (TERRENO) AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Mari, autorizado a realizar cessão de uso e fruição, ao Governo do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.761.124/0001-00, sediada no Palácio da Redenção na Praça João Pessoa SN, CEP 58013140, o seguinte bem imóvel:

I – uma área urbana, sem benfeitorias, perfazendo a área total de 1307,17m² (mil trezentos e sete virgula dezessete metros quadrados), na zona urbana desta cidade, medindo 43,23m (quarenta e três virgula vinte três metros) na frente, 30,05m (trinta virgula zero cinco metros) nos lados leste e oeste, tendo na linha dos fundos de 43,50m (quarenta e três virgula cinquenta metros), e cujas confrontações são as seguintes: lado norte, confronta-se com remanescente do lote, pertencente ao Município de Mari, lado sul com a Rua 17, lado oeste com a Rua 25, lado leste com a Rua 24. Imóvel registrado sob Matrícula nº 1790, Ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mari/PB.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a Construção da Escola Pública Estadual de Tempo Integral.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado a modificação da destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Município de Mari:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -
PB, EM 12 DE MARÇO DE 2020.**


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**